



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena -PA, 18 de setembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 9-027/2020;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: aquisição de emergencial de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de emergencial de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará; **a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a realização do pregão a considerar o Estado de Calamidade Pública que ainda encontra-se o município de Barcarena, por fins da manutenção da saúde humana, evitando o aumento de óbitos.

Sendo assim, esclarecemos que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Participaram do certame as empresas constantes na ata de realização do Pregão Eletrônico 9-027/2020, constante nos autos do processo, as propostas foram apresentadas e classificadas.

Em seguida foram analisados os documentos de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar pela pregoeira e sua equipe de apoio sendo considerados em plena conformidade com o edital, declarando - os vencedores de acordo com a ata de realização do certame.

Também observa-se que por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0008/2020-GPMB, de 18/01/2020, publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 173, pág. 174, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano XI, nº. 2568, pág. 11, Diário do Pará, e Portal da Transparência Municipal, todos de 09 de setembro de 2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB.

Assim, ainda, observa a economia, eficácia e celeridade do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), no valor global estimado: R\$ 161.034,00 (Cento e sessenta e um mil e trinta e quatro reais); valor final negociado: R\$ 133.934,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais); resultando numa economia para a administração pública de R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais) correspondente a 16,83% (Dezesseis inteiros e oitenta e três centésimos) de economia.

Portanto, diante da análise do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020, verifica-se a conclusão e satisfação legal de todos os procedimentos legalmente necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a Registro de preços para eventual e futura aquisição de emergencial de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

Jose Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB